



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para execução da obra de Drenagem e Urbanização no bairro Portal Clube, município de Guarapari/ES.	R\$ 10.988.072,71

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.4 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 19 meses, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.4.1 - A partir do dia posterior à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tem-se 1 (um) mês para emissão da Ordem de Serviço, quando, geralmente, inicia-se a contagem do período de execução do contrato;

1.4.2 - Após a conclusão da obra, necessita-se de um prazo para tramitação da medição final e demais atividades pertinentes relacionadas à conclusão efetiva do contrato, para o qual estimamos 3 (três) meses.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1 - Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pelo contratante.

4.1.1 - Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

Da Participação sob a forma de Consórcio

4.1.2 - Será aceita a participação de consórcio, nos termos do que preceitua o Art. 15 da Lei Nº 14.133/2021, contanto que observe às normas dispostas nos incisos I a V do mesmo artigo.

4.1.3 - Entretanto, considerando que não se trata de obra com heterogeneidade de serviços, ou seja, serviços que necessitem de empresas com especialidades distintas e específicas, e visando incentivar a ampla concorrência, será aceita a formação de consórcio de até 2 (duas) empresas.

Da Garantia de Execução (contratual art. 96, IIca)

4.2 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - Início da execução do objeto: a partir do dia útil subsequente ao do recebimento da ordem de serviço;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

5.1.2 - Todos os serviços a serem executados deverão atender obrigatoriamente às especificações contidas neste Termo de Referência e os projetos fornecidos pelo contratante, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes, normas regulamentadoras e as recomendações dos fabricantes de materiais, bem como as legislações e estudos, no âmbito estadual, municipal e federal e outros, além das orientações da Equipe de Fiscalização da SEDURB, principalmente quanto às leis de uso e ocupação do solo, planos diretores dos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, se houver, e das Concessionárias de água/esgoto/gás e energia elétrica;

5.1.3 - Além das normas técnicas aplicáveis aos serviços, deverão ser seguidas as recomendações seguintes, relacionadas aos serviços mais relevantes da planilha orçamentária.

5.1.3.1 - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS

Caso a contratada opte por realizar alterações nos projetos fornecidos pelo contratante, os custos com a elaboração dos projetos alterados serão de sua responsabilidade.

A elaboração dos projetos executivos deverá ser realizada tendo por base os projetos básicos fornecidos pelo contratante, os quais constituem a referência inicial para a sua elaboração, que deverão detalhar, complementar e operacionalizar as especificações técnicas, dimensionamentos, plantas, cortes, detalhes construtivos, especificações técnicas, e demais elementos necessários à execução da obra, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as exigências legais vigentes.

Todo o desenvolvimento dos projetos executivos deverá ser realizado de forma a assegurar a compatibilidade com as obras físicas existentes, o cumprimento das normas ambientais, de segurança, de acessibilidade e demais requisitos legais pertinentes.

A elaboração dos projetos executivos deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo de referência, no cronograma da contratação, bem como as demais condições aqui previstas, garantindo a qualidade e a conformidade técnica necessárias para a adequada execução da obra. Cabe ressaltar que todos os projetos elaborados pela contratada deverão ser apresentados e aprovados pelo contratante, podendo este solicitar modificações, correções e atualizações, se cabíveis e/ou necessárias.

Fica estabelecido que todos os riscos relacionados à elaboração, compatibilização, detalhamento e execução dos projetos executivos, incluindo aqueles indicados na matriz de riscos apresentada no Estudo Técnico Preliminar, serão integralmente assumidos pela contratada.

Esta deverá adotar as medidas cabíveis para mitigar, controlar e administrar tais riscos, responsabilizando-se por quaisquer implicações, prejuízos ou perdas decorrentes de sua ocorrência durante a fase de elaboração e execução dos projetos executivos. A gestão dos riscos, conforme previsto na matriz de risco, deverá ser realizada de forma diligente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

e em conformidade com as melhores práticas de mercado, garantindo a compatibilidade técnica, a viabilidade e a segurança de toda a documentação e preparação para a execução da obra.

As obras serão iniciadas somente após a apresentação de todos os projetos executivos e sua aprovação pela fiscalização da SEDURB.

5.1.3.1.1 - Etapas dos Projetos Executivos

A elaboração do projeto executivo contemplará um prazo máximo de 90 dias, com as seguintes etapas:

- a) Será fornecido à contratada um período inicial de 30 (trinta) dias para a apresentação de uma prévia do projeto executivo e da metodologia executiva, onde deverá estar definida todas as alterações propostas pela contratada, tendo a SEDURB um prazo de até 5 (cinco) dias para a sua aprovação;
- b) Posteriormente, a contratada terá 35 (trinta e cinco) dias para a conclusão dos projetos executivos;
- c) Uma vez apresentados, a fiscalização terá 10 (dez) dias para avaliação dos projetos;
- d) A contratada terá 10 (dez) dias para a correção e apresentação final dos projetos executivos, completando um total de 90 dias de execução dos projetos;
- e) No caso de se tratar apenas de revisão dos projetos, que venha a necessitar de menos tempo, a contratada deverá apresentar cronograma revisado, reduzindo o prazo correspondente à etapa de projetos. A contratada até pode reverter este prazo para a fase de obra, porém não poderá haver custos extras referentes a itens de canteiro de obras, não sendo admitidos pleitos futuros a respeito disso. Itens correspondentes ao canteiro de obras só serão considerados a partir do início da execução da obra. Alterações posteriores ao início das obras somente serão admitidas para fins de adaptação devida a fatos supervenientes e não para fins de inovação e/ou economia, o que deve ser considerado na etapa de elaboração, não podendo, portanto, ser objeto de aditivo.

5.1.3.2 - MOBILIZAÇÃO E CANTEIRO DE OBRAS

Tão logo seja emitida a Ordem de Serviço e após o cumprimento da etapa correspondente à elaboração de projetos, a contratada deverá proceder à mobilização da sua equipe, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

A contratada deverá providenciar as instalações do canteiro de obras, em conformidade com as normas regulamentadoras NR-18 e NR-24, bem como portarias, instruções e outros atos disciplinadores de segurança e medicina do trabalho, regras gerais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

estabelecidas neste TR e demais dispositivos legais pertinentes, devendo a contratada estar ciente que os custos de qualquer adequação à norma serão considerados inclusos no valor ofertado para a obra por ocasião da licitação.

O canteiro de obras da contratada deverá conter, no mínimo, contêineres de escritório, refeitório, depósito, vestiário e sanitário (este com laudo de descontaminação), todos com certificado NR-18 e NR-24, com os devidos equipamentos necessários para o correto funcionamento, conforme itens de sistemas de custos referenciais (SICRO, SINAPI, DER-ES, CESAN). O mesmo canteiro deverá contemplar uma estação de trabalho (mesa e cadeira) para a fiscalização da SEDURB.

O canteiro de obras deverá ser delimitado em tapume metálico de modo a impedir o ingresso de pessoas não autorizadas naquela área, assegurando, em qualquer hipótese, o livre trânsito e a integridade física de pedestres e veículos nas vias públicas, e a proteção dos bens de terceiros estacionados ou localizados nas adjacências do canteiro.

5.1.3.3 - SINALIZAÇÃO

A contratada será responsável pela execução e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, em conformidade com as diretrizes da SEDURB, tendo por padrão a instalação de 1 (uma) placa de obra nas dimensões 3,00 x 6,00 metros, conforme padrão SEDURB.

A contratada deverá providenciar sinalização diuturna, incluindo fios, lâmpadas e baldes, bem como sua manutenção nas vias públicas, sob sua inteira responsabilidade, conforme orientações da fiscalização, e demais placas que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.

A contratada deverá providenciar o isolamento da área de trabalho com tela plástica, bem como a sinalização no entorno da mesma, a fim de proteger os funcionários da obra e usuários do espaço público.

A contratada será responsável pelos danos causados por terceiros à sinalização com placas e lâmpadas, inclusive a placa de obra, considerando que a mesma responde pela vigilância, conservação e integridade de tudo que contiver na área da obra até sua entrega final. Atos de vandalismo, furto ou pichação em itens de sinalização e comunicação visual configuram risco comum da atividade, exceto se causado por força maior extrema, como catástrofes, eventos climáticos extremos, entre outros.

5.1.3.4 - CONDICIONANTES AMBIENTAIS

A contratada deverá cumprir, durante toda a execução da obra, as condicionantes ambientais estabelecidas pelas Leis, Decretos e normas vigentes relativas ao tema, bem como aquelas constantes nos documentos provenientes dos Estudos Ambientais, fornecidos pelo contratante, exceto nos casos de alterações de projetos feitos pela contratada que impliquem em alterações das licenças junto aos órgãos competentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

A contratada deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) fornecido pelo contratante e seguir as recomendações quanto às condicionantes ambientais do empreendimento, fornecendo à fiscalização do contrato a cópia das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pela coleta, pelo transporte dos resíduos gerados durante a obra, bem como documento que comprove o tipo de resíduo, a quantidade e o local de destinação final.

A contratada deverá elaborar relatórios técnicos e apresentá-los devidamente rubricados e assinados em suas vias originais, visando ao cumprimento das condicionantes ambientais das obras, fazendo referência àquelas as quais se destinam.

5.1.3.5 - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

A contratada deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos fornecido pela contratante e seguir as recomendações quanto às condicionantes ambientais do empreendimento, fornecendo à fiscalização do contrato a cópia das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pela coleta, pelo transporte dos resíduos gerados durante a obra, bem como documento que comprove o tipo de resíduo, a quantidade e o local de destinação final.

5.1.3.6 - TRANSPORTE DE MATERIAIS

Os caminhões de entrega de materiais e insumos, inclusive caminhões betoneiras, utilizados pela contratada, deverão dispor de todos os elementos de segurança necessários a garantir a integridade física dos seus ocupantes e de terceiros.

O transporte de qualquer tipo de sólido a granel, inclusive proveniente da limpeza de redes de drenagem, em vias abertas à circulação pública, que venha a ser realizado pela contratada ou por terceiros, deverá ser feito mediante a cobertura total e eficaz da carga transportada, respeitando todas as diretrizes da Resolução CONTRAN Nº 946, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

5.1.3.7 - SEGURANÇA DE TERCEIROS

A realização de quaisquer serviços, utilização de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos deverá ser executada de modo a garantir, na área de influência da obra ou serviços, a segurança e a integridade física dos bens móveis, imóveis e veículos, o respeito aos limites das propriedades e a proteção da vida e da integridade física das pessoas que ali transitam, trabalham ou residem.

Medidas de segurança também deverão ser tomadas pela contratada, a fim de evitar danos às redes de serviços públicos e ao meio ambiente.

Aplicam-se às subcontratadas todas as exigências contidas neste TR, no que tange à segurança de terceiros e de seus bens móveis e benfeitorias, pela qual a contratada responde perante ao contratante, solidariamente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

5.1.3.8 - MITIGAÇÃO DE DANOS EM EDIFICAÇÕES LINDEIRAS

A contratada deverá adotar metodologia construtiva que minimize o risco de danos às edificações lindeiras às áreas de intervenção da contratação. A mesma deve assegurar a estabilidade das edificações, adotando as medidas necessárias para evitar esse tipo de ocorrência, empregando técnicas que entenda ser mais adequadas às características específicas do cenário, garantindo a correta execução das obras.

5.1.4 - O cronograma físico-financeiro da obra deverá ser apresentado pelo contratado, com indicação das etapas, dos períodos de execução e previsão de desembolso, sempre em conformidade com os prazos de execução e vigência do contrato;

5.1.5 - O prazo de vigência da contratação é de 19 (dezenove) meses, contados do dia posterior à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

5.1.6 - O prazo de execução do objeto deste Termo de Referência é de 15 (quinze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento da ordem de serviço, sendo 3 (três) meses direcionados para a verificação e/ou revisão dos projetos e 12 (doze) meses de execução das obras conforme os projetos aprovados e em atendimento ao estabelecido neste Termo de Referência;

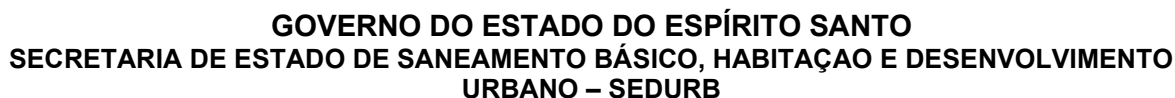
5.1.7 - A obra deverá seguir a sequência construtiva e os prazos previstos no cronograma apresentado pelo contratado e aprovado pela contratante;

5.1.8 - O contratado deverá garantir um número mínimo de equipes, dimensionadas de forma que seja possível concluir o objeto no prazo contratado;

5.1.9 - Caso ocorram atrasos por culpa do contratado, que comprometam a não conclusão da obra no prazo previsto, serão aplicadas as sanções previstas no contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: região do bairro Portal Clube, no município de Guarapari/ES.



Rotinas a serem cumpridas

5.3 - A execução contratual observará as rotinas abaixo

5.3.1 - O contratado, antes de qualquer procedimento de perfuração e/ou escavação, deverá verificar a possibilidade da existência de interferências enterradas (dutos, cabos, fundações, galerias e outras);

5.3.2 - Os danos causados durante a execução das obras em rede de concessionárias, pavimentação, passeios e meio-fio, por imperícia do contratado, deverão ser reparados por este, sem ônus para a contratante;

5.3.3 - Atividade com interferência ou envolvendo remoção de vegetação de porte deverá ter planejamento adequado e ser executada com a respectiva licença, se necessária;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

5.3.4 - O contratado deverá manter equipe topográfica para acompanhamento da execução dos serviços e proceder a locação da obra por meio de equipamentos topográficos, conforme elementos previstos em projeto;

5.3.5 - O contratado deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às justas solicitações que lhe forem efetuadas;

5.3.6 - Caso os materiais utilizados, os recursos humanos envolvidos, os serviços executados e os equipamentos utilizados não correspondam ao especificado, deverão ser substituídos imediatamente, não constituindo tal substituição, em nenhuma hipótese, motivo justo ou de força maior para permitir dilatação do prazo ou do aumento do preço contratado;

5.3.7 - Atender aos parâmetros de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis, publicado pela AGU, conjuntamente com as diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) fornecido pelo contratado;

5.3.8 - Elaborar o Diário de Obra incluindo, diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 - Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos, contrato e normas técnicas pertinentes, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 - Considerando o modelo de contratação semi-integrada adotado para este processo licitatório, mediante prévia autorização do Contratante, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

5.5.2 - Caso a contratada opte por apresentar alterações no projeto básico, estas deverão obedecer, no mínimo, às seguintes diretrizes, não excluindo aquelas ditadas pelo contratante por ocasião da análise do projeto executivo:

- a) O dimensionamento e os materiais das estruturas hidráulicas não poderão ser alterados, sem a prévia autorização da contratante;
- b) Considerando a qualidade do solo existente, indicada pela empresa projetista, é necessário garantir o aterro com material novo, não realizando, portanto, o reaterro com o material escavado, diante da impossibilidade de reaproveitamento deste material;
- c) A pavimentação das ruas previstas em projeto deverá ser mantida conforme as especificações apresentadas;
- d) As características urbanísticas e paisagísticas propostas deverão manter a qualidade dos elementos previstos no projeto, considerando a importância que representam para a melhoria das condições socioambientais na área de abrangência da obra;
- e) A arte apresentada para a escada interativa não poderá sofrer alteração, devendo ser executada conforme detalhamento constante no Projeto Urbanístico.

5.5.3 - Considerando ainda a adoção da contratação semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

5.5.3.1 - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.5.3.2 - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5.3.3 - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5.3.4 - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do contratante.

5.5.4 - As características urbanísticas propostas deverão manter a qualidade prevista no projeto, sendo de grande importância para a melhoria das condições socioambientais da região de abrangência da obra;

5.5.5 - As espécies arbóreas e as forrações indicadas no Projeto Paisagístico deverão ser mantidas conforme especificações constantes neste, só sendo passível de análise



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

de mudança com aprovação da contratante, em situações onde se comprovar a impossibilidade de aquisição durante a fase de execução da obra.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6 - O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7 - Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- (a) Com a conclusão do empreendimento, as instalações, bem como toda a área utilizada para o desenvolvimento da obra, deverão estar devidamente limpas;
- (b) Caberá ao Contratado apresentar comunicação escrita, informando a conclusão da obra à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório;
- (c) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários. Após tal inspeção, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, assinado pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;
- (d) O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;
- (e) Desta forma, a obra será recebida pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico:
 - provisoriamente, em até 30 dias a contar da data da comunicação por escrito do Contratado à Contratante, após a conclusão da obra;
 - definitivamente, em até 90 dias a contar da data da comunicação por escrito do Contratado à Contratante após a conclusão de toda a obra, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a conclusão de todo o objeto, e verificação de todos os itens pela fiscalização;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

(f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4.1 - A contratante efetuará a fiscalização e a gestão do contrato através de representantes por ela indicados, por profissional ou equipe de fiscalização habilitada, desde o início até o final do contrato, com a experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado, conforme Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

6.4.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Fiscal do contrato

6.5.1 - Competirá ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

6.5.1.1 - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e as condições de entrega;

6.5.1.2 - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

6.5.1.3 - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.1.4 - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato;

6.5.1.5 - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

6.5.1.6 - comunicar formalmente o contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

6.5.1.7 - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do produto ou serviço;

6.5.1.8 - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

6.5.1.9 - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.5.1.10 - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

6.5.1.11 - receber provisoriamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;

6.5.1.12 - manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico das obras e serviços e, no caso de compras, da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo;

6.5.1.13 - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Gestor do Contrato

6.5.2 - Competirá ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:

6.5.2.1 - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

6.5.2.2 - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no recebimento do produto ou serviço pelo fiscal do contrato;

6.5.2.3 - conferir a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal, social e trabalhista, e analisar o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato com dedicação de mão de obra exclusiva para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

6.5.2.4 - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade após o atendimento dos itens II e III;

6.5.2.5 - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

6.5.2.6 - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

6.5.2.7 - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

6.5.2.8 - promover, quando couber, reunião inicial para esclarecimento das obrigações contratuais, após a assinatura do contrato;

6.5.2.9 - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

6.5.2.10 - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

6.5.2.11 - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual;

6.5.2.12 - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

6.5.2.1 - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Medições

7.9 - As medições serão efetuadas conforme a execução das etapas das obras, em período mensal, pela equipe de fiscalização da contratante, mediante recebimento de solicitação de medição formalizada pela contratada, apresentando obrigatoriamente a documentação pertinente, de acordo com os documentos listados abaixo:

- Boletim de medição, constando a quantidade executada no mês e as quantidades executadas acumuladas;
- Memória de cálculo dos serviços;
- Relatório fotográfico datado e georreferenciado acerca dos serviços executados;
- Cronograma físico-financeiro atualizado;
- 1ª via do diário de obras assinado por ambas partes (contratada e contratante);
- Relatório de laudos e ensaios de controle tecnológico, quando for o caso;
- Seções topográficas, incluindo as primitivas, para as medições que contiverem itens relacionados à terraplenagem;
- Relatórios de ensaios de controle geotécnico, para as medições que contiverem itens referentes à pavimentação, sendo que a base do pavimento só poderá ser considerada como “concluída” após a execução do serviço de imprimação;
- Laudo dos ensaios relativos aos serviços executados, para as medições que contiverem itens de obra de arte corrente e drenagem;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

- Demais documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização, necessários para comprovações.

7.10 - As aferições dos serviços pleiteados em medição serão realizadas pela fiscalização da contratante com o acompanhamento da contratada, as quais contemplarão os serviços concluídos no mês de referência, segundo as diretrizes do eventograma e da planilha orçamentária contratual.

7.11 - A contratada deverá estar ciente de que alguns itens do eventograma possuem critérios especiais para medição, considerando o seguinte:

- **Item 2.1 – Mobilização e desmobilização de canteiro:** será medido 50% do item na mobilização dos contêineres para execução do canteiro de obras, enquanto os outros 50% serão pagos na desmobilização, ou seja, na conclusão do objeto e da limpeza do canteiro de obras;
- **Item 2.2 – Manutenção do canteiro de obras:** considerando o prazo de execução da obra de 12 meses, será medido 8,33% da totalidade calculada por mês;
- **Item 7.2 – Iluminação:** será pago após a instalação completa de todos os itens referentes à iluminação;
- **Item 8.1 – Playground:** será pago após a instalação de todos os brinquedos especificados para o playground;
- **Item 8.2 – Academia da cidade:** será pago após a instalação de todos os equipamentos especificados para a academia;
- **Item 8.3 – Jogos lúdicos:** será pago após a execução de todos os serviços relacionados à composição dos jogos lúdicos especificados.

Nota Fiscal

7.12 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1 - o prazo de validade;

7.12.2 - a data da emissão;

7.12.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4 - o período respectivo de execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

7.12.5 - o valor a pagar; e

7.12.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.15 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.16 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.17 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.18 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.19 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.20 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.21 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.22 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajustamento

7.27 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano considerando a data-base do orçamento elaborado pela Administração, qual seja: julho/2026.

7.28 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV, na coluna **drenagem**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I1-I0)}{I^2} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I0 = Índice inicial - refere-se ao Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV, na coluna de **drenagem**, do mês da data-base do orçamento apresentado pela SEDURB/ES;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

I1 = Índice relativo ao mês de reajuste - refere-se ao Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV, na coluna de **drenagem**, referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

7.29 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.30 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.31 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.32 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

7.33 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

7.34 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

7.35 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.36 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

Do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

7.37 - Para fins de medição dos resultados da obra, será aplicada a metodologia de acordo com os indicadores descritos a seguir. Por fim, será aplicado um fator de ajuste ao valor a ser pago à contratada, resultante da formulação descrita.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

Indicador Nº 1 – DISPONIBILIDADE DO PREPOSTO - DISP (0, 10 ou 20 pontos)	
Item	Descrição
Finalidade	Verificação do acompanhamento e da presença do engenheiro responsável ou do preposto designado na obra ou no local de execução do serviço, para registro de ocorrências, recebimento de documentações oficiais e prestação de informações à fiscalização.
Meta a cumprir	Disponibilidade em tempo hábil
Instrumento de medição	Comprovação por meio de diários de obra, fotos.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pela fiscalização e gestão do contrato.
Periodicidade	Por ocorrência, comprovada no Diário de Obra.
Mecanismo de Cálculo	Verificação das faixas de pontuação.
Início de Vigência	A partir da primeira ocorrência, comprovada pelo Diário de Obra
Faixas de pontuação	- Disponibilidade em tempo integral na obra e presença nas reuniões junto à SEDURB: 20 pontos - Disponibilidade mediana, com ausências ao canteiro de obra e às reuniões junto à SEDURB: 10 pontos - Disponibilidade comprometida, com muitas ausências ao canteiro e às reuniões junto à SEDURB: 0 pontos

7.38 - Para fins de cálculo, o o indicador de DISPONIBILIDADE DO PREPOSTO será obtido pela média aritmética das ocorrências, ou seja, será somada a pontuação de cada ocorrência (DISP1, DISP2, DISP3...) e dividido pelo número (N) de ocorrências, conforme fórmula apresentada a seguir:

$$DISP = \frac{DISP1 + DISP2 + DISP3 + \dots + DISP_N}{N}$$

7.39 - Caso, durante todo o mês, não existir ocorrências, a pontuação DISP será de 20 pontos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

Indicador N° 2 – CANTEIRO DE OBRAS – CANT (0, 5 ou 10 pontos)	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliação das condições e organização das instalações do canteiro e da obra
Meta a cumprir	ter localização estratégica e funcional e estar dotado de recursos suficientes em qualidade, tipo e quantidade para o atendimento adequado das necessidades de ordem administrativa e operacional da obra, bem como das condições necessárias ao cumprimento das exigências ambientais e trabalhistas.
Instrumento de medição	Inspeções periódicas efetuadas pela fiscalização.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pela fiscalização e eventos relatos no diário de obra.
Periodicidade	Conforme visita da fiscalização.
Mecanismo de Cálculo	Verificação das faixas de pontuação.
Início de Vigência	A partir da implantação do canteiro de obras.
Faixas de pontuação	- Canteiro e frentes de obra organizados, limpos e em conformidade com as normas regulamentadores pertinentes: 10 pontos - Canteiro e frentes de obra com pendências relatadas pela fiscalização, quando atendidas em até 2 dias úteis: 5 pontos - Canteiro e frentes de obra com pendências relatadas pela fiscalização, que não foram sanadas no prazo estipulado no item anterior: 0 pontos

7.40 - Para fins de cálculo, o indicador de CANTEIRO será obtido pela média aritmética dos registros, ou seja, será somada a pontuação de cada registro (...) e dividido pelo número (N) de registros, conforme fórmula apresentada a seguir:

$$CANT = \frac{CANT1 + CANT2 + CANT3 + \dots + CANTN}{N}$$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

Indicador N° 3 – SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA – SEG - (0, 5 ou 10 pontos)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a obra esteja devidamente sinalizada e segura.
Meta a cumprir	Verificação das condições da sinalização da segurança dos usuários nas vias e nas diversas frentes de serviços da obra, para constatação da exatidão da implantação da sinalização provisória, em conformidade com as normas vigentes e pertinentes, em especial NR 18 e NR 26.
Instrumento de medição	Diário de obra e fotos.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pela fiscalização e eventos relatados no diário de obra.
Periodicidade	Conforme visita da fiscalização.
Mecanismo de Cálculo	Verificação das faixas de pontuação.
Início de Vigência	A partir do início da obra.
Faixas de pontuação	- Obra sinalizada, com segurança adequada e atendimento às normas: 10 pontos - Obra com itens de sinalização e segurança pendentes, e atendimento dos dispositivos das normativas em até 2 dias úteis, após solicitação do fiscal: 5 pontos - Obra com itens de sinalização e segurança pendentes, e atendimento dos dispositivos das normativas após 2 dias úteis da solicitação do fiscal: 0 pontos

7.41 - Para fins de cálculo, o indicador de SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA será obtido pela média aritmética dos registros, conforme metodologia apresentada nos indicadores N° 1 e N°2.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

Indicador Nº 4 – CONTROLE AMBIENTAL – AMB – (0,10 ou 20 pontos)	
Item	Descrição
Finalidade	Verificação da obtenção das licenças e/ou autorizações e outorgas específicas, conforme previsto nas normas vigentes, junto aos órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal, quando cabível. Constatar o efetivo atendimento das condicionantes relativas à execução das obras previstas no Licenciamento Ambiental da Obra e avaliar o desempenho e a execução das medidas de proteção ambiental previstas no projeto, com procedimentos que permitam identificar, acessar e possibilitar o fiel cumprimento das normas ambientais, da legislação ambiental e de outros instrumentos legais e normativos aplicáveis.
Meta a cumprir	Obtenção de licenças, quando cabível e atendimento das condicionantes ambientais.
Instrumento de medição	Verificação da obtenção das licenças e atendimento às condicionantes
Forma de acompanhamento	Pessoal, pela fiscalização e eventos relatados no diário de obra.
Periodicidade	Conforme relatórios periódicos
Mecanismo de Cálculo	Verificação das faixas de pontuação.
Início de Vigência	A partir da assinatura do Contrato.
Faixas de pontuação	- Obtenção de licença no prazo estipulado em cronograma e atendimento de todas as condicionantes ambientais nos prazos definidos no licenciamento ambiental: 20 pontos - Obtenção de licença fora do prazo estipulado em cronograma e/ou atendimento das condicionantes ambientais fora dos prazos definidos no licenciamento ambiental: 10 pontos - Não atendimento das condicionantes ambientais pela CONTRATADA, resultando em notificação: 0 pontos

7.42 - Para fins de cálculo, o indicador de CONTROLE AMBIENTAL será obtido pela média aritmética dos registros, conforme metodologia apresentada nos indicadores Nº 1 e Nº2.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

Indicador Nº 5 – CONTROLE TECNOLÓGICO – CTEC – (0, 10 ou 20 pontos)	
Item	Descrição
Finalidade	Aferição dos levantamentos de campo e ensaios tecnológicos, conforme normas técnicas pertinentes, para recebimento e aplicação em cada uma das etapas das obras, dos materiais extraídos de jazidas de solos, areias e pedreiras, bem como os industrializados, como ligantes asfáltico, cimento, aço, etc.
Meta a cumprir	Atendimento aos dispositivos das normas técnicas
Instrumento de medição	Entrega dos ensaios pertinentes
Forma de acompanhamento	Pessoal, pela fiscalização.
Periodicidade	Conforme norma técnica pertinente a cada serviço executado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação das faixas de pontuação.
Início de Vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Faixas de pontuação	- Apresentação dos ensaios, em qualidade, quantidade e prazos em conformidade com a norma técnica: 20 pontos; - Apresentação dos ensaios, com deficiência no quantitativo determinado por norma: 10 pontos; - Ausência de apresentação de algum ensaio: 0 pontos

7.43 - Para fins de cálculo, o indicador de CONTROLE TECNOLÓGICO será obtido pela média aritmética dos registros, conforme metodologia apresentada nos indicadores Nº 1 e Nº2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

Indicador Nº 6 – GESTÃO DO CRONOGRAMA – GCR - (0, 10 ou 20 pontos)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a CONTRATADA execute a obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, bem como tomando providências para a manutenção do mesmo. Para tanto, a CONTRATADA deverá identificar possíveis ameaças de atrasos e traçar alternativas para contornar os desvios.
Meta a cumprir	Execução da obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.
Instrumento de medição	Cronograma físico-financeiro anexado aos pedidos de medição.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pela fiscalização e gestão do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Verificação das faixas de pontuação.
Início de Vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Faixas de pontuação	- Execução da obra em conformidade com o cronograma físico-financeiro: 20 pontos; - Execução da obra com atraso de até 30% em relação ao cronograma físico-financeiro: 10 pontos; - Execução da obra com atraso superior a 30% em relação ao cronograma físico-financeiro: 0 pontos.

7.44 - Na avaliação do indicador de GESTÃO DO CRONOGRAMA, os atrasos ocorridos no mês serão avaliados pela SEDURB e só serão computados para fins de avaliação, caso seja comprovado que os mesmos se deram por culpa da CONTRATADA.

7.45 - A aplicação dos critérios de avaliação resultará em uma pontuação final, correspondente à soma das pontuações obtidas em cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$PD = EFE + CANT + SEG + AMB + CTEC + GCR$$

Onde:

PD = PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO

EFE = PONTUAÇÃO DE EFETIVIDADE

CANT = PONTUAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

SEG = PONTUAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA

AMB = PONTUAÇÃO DE CONTROLE AMBIENTAL

CTEC = PONTUAÇÃO DE CONTROLE TECNOLÓGICO

GCR = PONTUAÇÃO DE GESTÃO DO CRONOGRAMA

Do Fator de Ajuste de Nível de Serviço

7.46 - Como resultante à “Pontuação de Desempenho”, obtido na avaliação das atividades/serviços executados, será atribuído um “Fator de Ajuste de Nível de Serviço”, correspondente aos possíveis desvios de qualidade encontrados pela CONTRATANTE, de modo a compor o cálculo do valor devido por item de serviço da planilha orçamentária, conforme quadro e fórmula apresentados:

Faixas de Pontuação	Pagamento Devido	Fator de Ajuste de Nível de Serviço
De 70 a 100	100% do valor correspondente aos serviços executados no período medido	1
Menor que 70	99% do valor correspondente aos serviços executados no período medido	0,99

7.47 - A reincidência de prestação de serviços deficitários registrada em 3 medições seguidas implicará, além da glosa na medição, na aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.48 - Fatos supervenientes, casos fortuitos ou de força maior serão avaliados pela SEDURB.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2 - A justificativa para adoção do referido critério é que, com o julgamento por menor preço, objetiva-se selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital, tornando o processo mais competitivo, uma vez que esse critério prevê a apresentação de lances públicos e sucessivos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

8.3 - Para fins de compatibilização com o sistema utilizado pela SEDURB para orçamentação de todos os serviços, bem como para o controle e processamento das medições contratuais, todos os valores individuais, parcelados ou fracionados constantes nas planilhas e propostas econômicas a serem apresentados pela contratada deverão ser expressos, obrigatoriamente, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo vedada a inclusão de valores com 3 (três) ou mais casas decimais.

Do Regime de Execução

8.4 - O regime de execução do objeto será no modelo de contratação semi-integrada.

8.5 - A justificativa para adoção da referida forma se deve ao fato de que o modelo de contratação semi-integrada equilibra a segurança de um projeto básico pré-existente com a flexibilidade para a empresa contratada otimizar custos, prazos e métodos executivos por meio do projeto executivo, a ser elaborado por esta, no caso. Além das vantagens de segurança e previsibilidade, este modelo permite ainda:

8.5.1 - Margem para inovação e eficiência, considerando que permite ao contratado propor melhorias técnicas, metodologias diferenciadas e reduções de custo ao elaborar o projeto executivo, claro que respeitando os requisitos especificados nos documentos licitatórios e devendo ser aprovado pelo contratante;

8.5.2 - Redução de aditivos, diminuindo falhas de compatibilização que acabam gerando atrasos e aditivos da obra;

8.5.3 - Equilíbrio de riscos, ficando as partes envolvidas cientes de suas responsabilidades e seus riscos estabelecidos na matriz de riscos que é contemplada nos documentos licitatórios, evitando suposições diante de eventuais acontecimentos no decorrer da obra.

Das Exigências de Habilitação

8.6 - JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1 - Foram definidos os requisitos da qualificação técnica, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista os serviços que apresentaram valores individuais correspondentes igual ou acima de 4% do valor total da planilha orçamentária estimada.

8.6.2 - Em relação à quantidade mínima estabelecida para os requisitos da qualificação técnica, insta esclarecer que, foram estabelecidas de acordo com o que determina o Art. 67 da Lei Nº 14.133/2021, ou seja, 50% da quantidade a ser executada para cada item que corresponder ao requisito exigido.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

8.6.3 - Quanto aos requisitos da qualificação econômico-financeira, insta ressaltar que para o consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na forma do Art. 15, III, parte final, da Lei nº 14.133/2021.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.988.072,71 (dez milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setenta e dois reais e setenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária, que constitui Apêndice deste Termo.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- (a) Gestão/Unidade: SEDURB - 360101;
- (b) Fonte de Recursos: Recursos de caixa de Tesouro;
- (c) Programa de Trabalho: 36.101.17.182.0054.5534 – Planos, projetos e obras de redução de riscos e intervenções em áreas inundáveis;
- (d) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações;
- (e) Plano Interno: a verificar.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 - São responsabilidades da contratante os itens contidos na Matriz de Alocação de Responsabilidades – Anexo II – quando a alocação for por parte da contratante, além do que consta exposto no Edital licitatório e na própria Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

12 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - São responsabilidades da contratada os itens contidos na Matriz de Alocação de Responsabilidades – Anexo II – quando a alocação for por parte da contratada, além do que consta exposto no Edital licitatório e na própria Lei Nº 14.133/2021.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 - Multas, observando os seguintes parâmetros:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

13.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1;

13.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 13.1.

13.3 - O atraso superior a 30 (trinta) autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

13.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.5 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.7.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.7.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

13.7.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ((art. 157 da Lei 14.133/2021).

13.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

13.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

13.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

13.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

13.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

13.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

13.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória, 03 de setembro de 2026

Brunella Foletto Costa Amblard



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos quanto à Habilitação Técnica:

1 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

1.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Registro ou inscrição do responsável técnico indicado pelo licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei 14.133/2021);

b) Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior legalmente habilitado e devidamente registrado no CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que seja detentor de, no mínimo, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, que ateste a sua responsabilidade técnica pela execução de serviços/obras de características semelhantes às previstas neste objeto, para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, contemplando todos os itens listados a seguir:

- **Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento;**
- **Instalação de tubo PEAD, com diâmetro de 600mm ou superior;**
- **Instalação de tubo PEAD, com diâmetro de 1050mm ou superior;**
- **Execução de meio-fio de concreto;**
- **Execução de rede de drenagem em concreto com seção mínima de 0,18 m² ou equivalente;**

b.1.) responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio, ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

b.1.1) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra ou serviço objeto desta licitação;

b.1.2) O responsável técnico indicado deverá declarar que aceita a indicação realizada pelo licitante, bem como declarar que estará disponível para a execução dos serviços previstos no objeto licitado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

b.2) O profissional indicado pelo licitante, para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional, deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências estabelecidas neste Edital;

b.3) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do responsável técnico, podendo o licitante, inclusive, indicar mais de um responsável técnico para a execução de todos os serviços discriminados;

b.4) Serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos Técnico (CAT) parciais, referentes a obras e/ou serviços em andamento, desde que os serviços executados sejam representativos da qualificação técnica exigida, sujeitos à análise do corpo técnico da SEDURB.

1.2 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei 14.133/2021);

b) Comprovação de que o licitante executou ou prestou, sem restrição, serviço ou obra de características semelhantes ao objeto licitado, através da apresentação de, no mínimo, 1(um) atestado de capacidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante;

Serão considerados como de características semelhantes os seguintes serviços, devendo ser apresentada comprovação para todos esses serviços com suas quantidades mínimas:

- **Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – quantidade mínima: 179,05 m;**
- **Instalação de tubo PEAD, com diâmetro de 600mm ou superior – quantidade mínima: 444,35 m;**
- **Instalação de tubo PEAD, com diâmetro de 1050mm ou superior – quantidade mínima: 215,10 m;**
- **Execução de meio-fio de concreto – quantidade mínima: 1.784,25 m;**
- **Execução de rede de drenagem em concreto com seção mínima de 0,18 m² ou equivalente – quantidade mínima: 123,37 m;**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEDURB

- b.1) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional detentor do acervo mantinha vínculo com o licitante à época da execução da obra ou serviço;
- b.2) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante tanto para a execução de todos os serviços discriminados quanto para o atendimento dos quantitativos mínimos exigidos;
- b.3) Serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos Técnicos parciais, referentes a obras ou serviços em andamento, desde que os serviços executados sejam representativos da qualificação técnica exigida, ficando sua aceitação sujeita à análise do corpo técnico da SEDURB.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRUNELLA FOLETTO COSTA AMBLARD
GERENTE QCE-03
GEPRO - SEDURB - GOVES
assinado em 03/09/2026 14:32:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/09/2026 14:32:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRUNELLA FOLETTO COSTA AMBLARD (GERENTE QCE-03 - GEPRO - SEDURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-S2QD34>